TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1003064-30.2015.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Ordinário - Obrigações**

Requerente: Simaura Adriana Rocha Caetano

Requerido: Banco Santader S/A

Juiz de Direito: Marcelo Luiz Seixas Cabral

Fls. 66/67 (cópia às fls. 68/69): homologo o acordo celebrado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos do inciso III, do art. 269, do CPC.

Fica prejudicada a audiência designada a fl. 63. Providencie as anotações necessárias.

Aguarde-se o prazo indicado no item "2" do acordo, após intimese a autora para informar se houve o pagamento acordado e se é caso de extinção e arquivamento do processo. Caso a autora/exequente deixe de prestar essa informação, seu silêncio será interpretado como tendo havido pagamento integral, o que permitirá a extinção do processo nos termos do inciso I, do art. 794, do CPC.

P.R.I. (houve desistência do prazo recursal).

São Carlos, 17 de junho de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA